

ARNALDO LACOMBE

O Brasil moderno por que todos anseiam não se construirá sem esforço ingente, bem orientado. Alcançá-lo é promover com êxito a busca do tempo perdido. Essa busca passa por vários fatores de obstrução do desenvolvimento, como, por exemplo, os que impedem ou dificultam a reforma da legislação portuária, a melhoria dos sistemas de transporte, a licitação de obras públicas sem o risco de fraudes e de favorecimento, a disseminação da educação, a garantia de assistência médica a toda a população, o equacionamento correto do problema habitacional, a privatização da economia, o resgate das maiores parcelas da dívida interna, a importação de tecnologia avançada e o registro de marcas e patentes. *Last but not least*, passa por medidas eficazes para debelar a inflação — mal absoluto cujo processo, aqui, é o que, a taxas



avassaladoras, se prolongou por mais tempo na História, permitido e até estimulado por sucessivos governos. Uma reinterpretação econômica dos direitos e das garantias individuais haverá, seguramente, de prever o direito do cidadão de viver em país cuja economia disponha de moeda estável.

A propriedade industrial e a transferência de tecnologia têm de passar por significativa reformulação, sob a pressão da tendência mundial para a integração econômica, observada na formação de megablocos, como os seguintes: Estados Unidos-Canadá-México, Comunidade Européia e Japão-Ásia. Todos atentos à necessidade de disporem de legislação que, no âmbito nacional, proteja a propriedade industrial em seu triplice aspecto de marcas, patentes e tecnologia. Apenas se houver a proteção devida essa propriedade circulará por toda a parte, alavancando o progresso geral. De que se trata? Do licenciamento de marcas e patentes, da transferência de *know-how* ou *trade-secret* e da prestação de serviços técnicos. Utilizá-los de forma adequada dependerá da adaptação dos instrumentos jurídi-

cos domésticos aos que vigoram no cenário econômico internacional. Convém especificar tais instrumentos: lei sobre a propriedade industrial, legislação sobre o tratamento dispensado ao capital estrangeiro e legislação fiscal.

No tocante à propriedade industrial, vale a pena lembrar que tramita na Câmara dos Deputados projeto de lei do Executivo, submetido ao Legislativo em abril de 1991, propondo um novo Código da Propriedade Industrial. É o projeto nº 824/91, acrescido de substitutivo de autoria do deputado Ney Lopes. Há notícia de que será votado proximamente e subirá ao Senado em seguida. Esse projeto visa conceder a proteção devida às invenções oriundas de quase todas as áreas técnicas, compreendendo produtos químicos, farmacêuticos e alimentícios. Visa, sobretudo, tornar mais exíguos os prazos de processamento de pedidos de registro de marcas e patentes, estabelecer salvaguardas a direitos concedidos e combater a pirataria, à luz dos tratados internacionais vigentes.

Sobre a transferência de tecnologia, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Inpi) já adotou

medidas normativas tendentes a abreviar os prazos de estudo de contratos e eliminar exames de similaridade pelos quais se impedia, em muitos casos, a introdução de tecnologia avançada no País. O objetivo é levar à adoção de uma nova postura, pela qual o juízo dos aspectos técnicos da seleção da melhor tecnologia caberá ao empresário — que é quem reúne melhores condições para efetuar a avaliação devida, diante da necessidade com que se defronta. Não é esta a regra de ouro da liberdade de empreender, sem a qual não há que falar em economia de mercado?

Cabe ao Brasil aprimorar os mecanismos e a legislação que lhe abrirão as portas para a modernização da tecnologia que usará na busca do tempo perdido a que se fez alusão no início deste texto.

No quadro esboçado não há lugar para que se dê atenção a um debate estéril, como o da rivalidade entre as indústrias nacional e estrangeira. A palavra de ordem é mudar para melhorar — mudar na direção sinalizada pela obrigação de progredir depressa.